

---

**ESCLARECIMENTOS SOBRE OS DOCUMENTOS RELATIVOS À ETAPA PRÉVIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO  
INVESTIDOR DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS — COPASA MG  
("ESCLARECIMENTOS")**

**1 APRESENTAÇÃO**

- 1.1. Com base na Lei Estadual nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025 ("Lei Estadual nº 25.664"), o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais ("Estado" ou "Acionista Vendedor") está autorizado a realizar a desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG ("Copasa" ou "Companhia"), que, conforme Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº. 7/2026, será realizada mediante oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Estado, sem parcela primária, sob o rito de registro automático nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, com esforços de colocação internacional nos termos da *Rule 144A* e do *Regulation S* ("Oferta").
- 1.2. Os documentos relativos à etapa prévia do processo de seleção do Investidor de Referência ("Etapa Prévia") foram divulgados em 23 de abril de 2026, por meio do fato relevante e disponibilizados em <https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/desestatizacaocopasa/oferta-publica>, sendo compostos, entre outros, pelo Manual de Participação na Etapa Prévia do Processo de Seleção do Investidor de Referência ("Manual"), pela minuta do Acordo de Acionistas, pela minuta do Acordo de Restrição à Transferência de Ações ("Lock-up"), pela minuta do Acordo de Não Concorrência.
- 1.3. Com o objetivo de ampliar a clareza e transparência do processo, divulgamos os presentes Esclarecimentos sobre temas mencionados nos documentos públicos já disponibilizados.
- 1.4. Os presentes Esclarecimentos não constituem, em qualquer hipótese, coleta de intenções de investimento ou proposta para aquisição de ações de emissão da Companhia, e **não correspondem a uma oferta para subscrever ou comprar quaisquer valores mobiliários**, incluindo ações de emissão da Companhia, e nem constituem uma oferta ou venda de valores mobiliários no Brasil ou em qualquer outra jurisdição fora do Brasil.
- 1.5. A Companhia não se encontra em período de oferta. As informações detalhadas sobre os termos e condições da Oferta — incluindo o procedimento para definição do Investidor de Referência Selecionado, o processo de *bookbuilding*, a fixação do preço por ação e o cronograma da Oferta — serão divulgadas ao mercado por ocasião do lançamento da Oferta, por meio do Prospecto Preliminar e dos demais documentos elaborados no âmbito da Oferta, conforme a regulamentação aplicável.
- 1.6. As palavras, expressões e abreviações com letras iniciais maiúsculas, não definidas nos presentes Esclarecimentos, terão o significado que lhes é atribuído no Manual.

## 2 ESCLARECIMENTOS

A tabela a seguir apresenta os esclarecimentos organizados por tema, com base nos documentos publicamente disponíveis na Etapa Prévia e no Estatuto Social, cuja eficácia está condicionada à liquidação da Oferta.

#	Tema	Esclarecimento
1	<b>Limite de voto, composição do Conselho de Administração e critérios para seleção do Investidor de Referência</b>	<p><b>Limite de voto:</b> O Artigo 7º do Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 23/02/2026 — sob condição suspensiva à liquidação da Oferta — estabelece teto de 45% do capital votante para o exercício do direito de voto por qualquer acionista ou Grupo de Acionistas, estando esse percentual em concordância com a deliberação do Estado de Minas Gerais sobre o assunto. O §1º do mesmo artigo veda a celebração de acordos de acionistas que visem a regular o exercício do voto acima desse limite; o §2º determina que acordos em conflito com o Artigo 7º não serão arquivados pela Companhia.</p> <p><b>Composição do Conselho de Administração:</b> O Artigo 20 do Estatuto Social prevê composição entre 7 e 11 membros. A minuta do Acordo de Acionistas estabelece que o objetivo é ter 9 membros (Cláusula 5.2.1 c/c 5.2(d)), devendo o Investidor de Referência exercer seu direito de voto nesse sentido.</p> <p><b>Golden Share:</b> Na hipótese de ao menos um Investidor de Referência ser alocado na desestatização, o Estado de Minas Gerais continuará a deter 5% (cinco por cento) de participação societária na Companhia; caso não haja Investidor de Referência alocado, o Estado de Minas Gerais poderá alienar até a totalidade da participação societária de sua titularidade na Companhia. Em qualquer hipótese, o Estado de Minas Gerais permanecerá titular de 1 (uma) ação preferencial de classe especial (Artigo 6º, §2º do Estatuto Social). Essa ação confere poder de veto sobre: (i) alteração da denominação e sede da Companhia; e (ii) alteração do limite de voto previsto no Artigo 7º. A Cláusula 4.5 e o Anexo 4.5 do Acordo de Acionistas preveem que, em até 60 dias da liquidação da Oferta, deverá ser convocada AGE para incorporar ao Estatuto Social a vantagem adicional a <i>Golden Share</i> de eleger, em votação em separado, 1 membro do Conselho de Administração e 1 membro do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.404/1976 (Artigos 20, §§3º e 4º, e 41, §§1º e 2º do Estatuto Social, na redação do Anexo 4.5). Uma vez inscrito no Estatuto Social, esse direito será permanente e autônomo em relação à vigência do Acordo de Acionistas: qualquer alteração estatutária posterior que vise a suprimi-lo ou modificá-lo dependerá de aprovação prévia do Estado de Minas Gerais em assembleia especial, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 6.404/1976. O término do Acordo de Acionistas — pelo advento de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 (31 de dezembro de 2033, universalização ou redução voluntária da participação do Estado para abaixo de 5%) — não afeta</p>

#	Tema	Esclarecimento
		<p>esse direito estatutário, que subsistirá enquanto o Estado de Minas Gerais for titular da <i>Golden Share</i>.</p> <p><b>Matérias Relevantes:</b> A Cláusula 5.2 do Acordo de Acionistas estabelece amplo rol de matérias — incluindo alterações de objeto social, programa de investimentos, política de dividendos, reorganizações societárias, emissão de valores mobiliários conversíveis e transações com partes relacionadas — que o potencial Investidor de Referência somente poderá aprovar com a concordância prévia e expressa do Estado de Minas Gerais.</p> <p><b>Critérios para Definição dos Investidores de Referência:</b> Os requisitos aplicáveis aos Investidores Profissionais Interessados, para fins de qualificação na Etapa Prévia e cadastramento como Investidores de Referência, encontram-se descritos na Cláusula 3.2 do Manual e correspondem à documentação e declarações a serem apresentadas à B3 durante o Período para Participação na Etapa Prévia, abrangendo, entre outros, condição de investidor profissional nos termos da Resolução CVM nº 30/2021, organograma de controladores, atuação prévia em infraestrutura, declarações de idoneidade e não discriminação, bem como representação societária. As regras, procedimentos e critérios aplicáveis à Etapa Subsequente para a definição do Investidor de Referência Selecionado — inclusive o procedimento de apresentação dos Pedidos de Investimento, de bookbuilding e de fixação do Preço por Ação — serão divulgadas no Prospecto Preliminar quando do lançamento da Oferta, conforme expressamente previsto nos itens 2.13 e 5.7 do Manual.</p>
2	<p><b>Dinâmica do processo de formação de preço, timing da Oferta e procedimentos do bookbuilding</b></p>	<p>Conforme expressamente previsto no item 5.7 do Manual, as informações sobre os termos e condições da Oferta — incluindo o cronograma, as regras e procedimentos da Etapa Subsequente, o procedimento para definição do Investidor de Referência Selecionado (inclusive como os potenciais Investidores de Referência deverão apresentar suas intenções de investimento no âmbito da Oferta), o processo de <i>bookbuilding</i> e a fixação do preço por ação — serão divulgadas ao mercado por meio do Prospecto Preliminar e demais documentos elaborados no âmbito da Oferta, a partir da data do lançamento da Oferta.</p>
3	<p><b>Carta de Fiança Inicial de R\$ 7 bilhões: relação com o preço mínimo da Oferta</b></p>	<p>A carta de fiança de R\$ 7 bilhões não deve ser interpretada como um indicativo de preço mínimo por ação ou de <i>valuation</i> implícito da Companhia. O objetivo da exigência é garantir a seriedade, capacidade financeira e comprometimento do potencial Investidor de Referência ao longo do processo. Por isso, o valor da fiança inicial será fixo e uniforme para todos os potenciais Investidores de Referência elegíveis, independentemente do valor efetivo do <i>bid</i> a ser apresentado. Mesmo que um investidor opte por submeter uma proposta inferior — por exemplo, de R\$ 6,5 bilhões — ou superior — por exemplo, de R\$ 7,5</p>

#	Tema	Esclarecimento
		<p>bilhões — ele ainda assim deverá apresentar a mesma carta de fiança no valor de R\$ 7 bilhões.</p> <p>O intuito dessa exigência é justamente padronizar o critério de elegibilidade e evitar que o tamanho da garantia revele ao mercado ou às instituições financeiras qualquer sinalização sobre o valor da proposta econômica pretendida por cada potencial Investidor de Referência. Dessa forma, preserva-se a confidencialidade do processo e garante-se tratamento isonômico entre todos os participantes.</p> <p>Conforme previsto na Cláusula 4.3, item (2), do Manual, o caráter inicial da Carta de Fiança de R\$ 7 bilhões decorre do fato de que, caso o Investidor de Referência venha a ser definido como o Investidor de Referência com o maior Investimento por Ação (ou, conforme o caso, com o segundo maior Investimento por Ação), deverá apresentar Nova(s) Carta(s) de Fiança, nos termos, prazos e condições a serem divulgados, em valor mínimo correspondente (i) ao valor do investimento que o Investidor de Referência se obriga a realizar pela totalidade das ações objeto da Tranche do Investidor de Referência (e, eventualmente, pelas Demais Ações da Oferta Profissional), acrescido de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (ii) à diferença entre o valor da(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is) e o valor do referido investimento, acrescido de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).</p>
4	<p><b>Hipóteses de alienação da participação remanescente do Estado após a liquidação da Oferta</b></p>	<p>Conforme previsto no item 5.7 do Manual, as condições detalhadas aplicáveis à potencial alienação da participação remanescente do Estado de Minas Gerais serão divulgadas no Prospecto Preliminar. Os documentos de pré-qualificação já antecipam, contudo, os seguintes parâmetros:</p> <p><b>Golden Share:</b> A ação preferencial de classe especial somente poderá ser cancelada, extinta e/ou resgatada mediante autorização legal (Artigo 6º, §3º do Estatuto Social).</p> <p><b>Lock-up do Estado:</b> Durante o prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do respectivo instrumento, o Estado de Minas Gerais não poderá, direta ou indiretamente, transferir ou constituir ônus sobre a totalidade das suas ações vinculadas (Cláusula 6.3 do Acordo de Acionistas). Após esse prazo, o Estado poderá transferir livremente até a totalidade de suas ações.</p> <p><b>Vigência do Acordo de Acionistas:</b> O Acordo de Acionistas vigorará até o que ocorrer primeiro entre: (a) a data em que o Estado de Minas Gerais efetivamente passe a deter menos de 5% do capital social total da Companhia em razão de Transferências voluntárias — reduções decorrentes de reorganizações societárias ou aumentos de capital não configuram essa condição (Cláusula 7.1.1); (b) 31 de dezembro de 2033; ou (c) o cumprimento das metas de universalização dos serviços de saneamento nos municípios atendidos pela Companhia (Cláusula 7.1 do Acordo de Acionistas).</p>

#	Tema	Esclarecimento
5	<b>Celebração do Acordo de Acionistas</b>	O Acordo de Acionistas será celebrado se houver um Investidor de Referência Selecionado na data de fixação do Preço por Ação no âmbito da Oferta.
6	<b>Razão da reforma do Estatuto Social Após a Liquidação da Oferta e possibilidade de alteração do <i>poison pill</i></b>	<p><b>Reforma estatutária pós-liquidação:</b> O Acordo de Acionistas (Cláusula 4.5 e Anexo 4.5) prevê que, em até 60 dias da liquidação da Oferta, deverá ser convocada nova AGE para incorporar ao Estatuto Social o a vantagem adicional a <i>Golden Share</i> de eleger, em votação em separado, 1 membro do Conselho de Administração e 1 membro do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.404/1976 (Artigos 20, §§3º e 4º, e 41, §§1º e 2º do Estatuto Social, na redação do Anexo 4.5). Uma vez inscrito no Estatuto Social, esse direito será permanente e autônomo em relação à vigência do Acordo de Acionistas: qualquer alteração estatutária posterior que vise a suprimi-lo ou modificá-lo dependerá de aprovação prévia do Estado de Minas Gerais em assembleia especial, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 6.404/1976. O término do Acordo de Acionistas, pelo advento de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 (31 de dezembro de 2033, universalização ou redução voluntária da participação do Estado para abaixo de 5%), não afeta esse direito estatutário, que subsistirá enquanto o Estado de Minas Gerais for titular da <i>Golden Share</i>, nos termos da Lei 6.404/1976.</p> <p><b>Poison pill (Artigos 74 a 79):</b> O poder de veto da <i>Golden Share</i> alcança exclusivamente a alteração do limite de voto previsto no Artigo 7º (Artigo 6º, §2º, ii). Adicionalmente, a Cláusula 5.2(b) do Acordo de Acionistas classifica como Matéria Relevante quaisquer alterações ao Estatuto Social que prejudiquem ou restrinjam os direitos conferidos ao Estado de Minas Gerais, exigindo sua concordância prévia. Alterações às demais disposições dos Artigos 74 a 79 que não se enquadrem nessa hipótese seguem o rito ordinário da Lei nº 6.404/1976.</p>
7	<b>Formação de preço na tranche de mercado em relação ao preço do Investidor de Referência</b>	Conforme expressamente previsto no item 5.7 do Manual, as informações sobre os termos e condições da Oferta — incluindo a formação de preço para cada categoria de investidores, eventuais relações entre o preço do Investidor de Referência e o preço de mercado e os demais procedimentos do <i>bookbuilding</i> — serão divulgadas no Prospecto Preliminar quando do lançamento da Oferta.
8	<b>Possibilidade de oferta parcial na ausência de demanda suficiente na tranche de mercado</b>	Conforme expressamente previsto no item 5.7 do Manual, as regras sobre lote mínimo, possibilidade de oferta parcial e os critérios de preço e volume aplicáveis a cada cenário serão divulgadas no Prospecto Preliminar quando do lançamento da Oferta.
9	<b>Limite mínimo para viabilização da Oferta na ausência de Investidor de Referência</b>	Conforme expressamente previsto no item 2.12 do Manual, o Acionista Vendedor, a seu critério, poderá realizar a Oferta mesmo que não haja Investidores Profissionais Interessados qualificados ou, ainda, sem que

#	Tema	Esclarecimento
		<p>haja a aquisição das ações objeto da Tranche do Investidor de Referência.</p> <p>As regras sobre volume mínimo, critérios de procedência e demais condições aplicáveis a esse cenário serão divulgadas no Prospecto Preliminar quando do lançamento da Oferta, conforme previsto no item 2.12 e no item 5.7 do Manual.</p>
10	<p><b>Cláusula 1.1 do Acordo de Restrição à Transferência de Ações: escopo e natureza do mecanismo de lock-up em relação a operações de M&amp;A envolvendo a Companhia</b></p>	<p>Nos termos da Cláusula 1.1 do Acordo de Restrição à Transferência de Ações, em conjunto com as demais disposições do instrumento, é possível as seguintes considerações:</p> <p><b>Operações societárias envolvendo a própria Companhia:</b> As obrigações de não-Transferência e de não constituição de Ônus recaem exclusivamente sobre o Investidor de Referência e têm por objeto as "Ações Vinculadas", definidas na Cláusula 1.2(a) como a totalidade das ações ordinárias adquiridas pelo Investidor de Referência em razão da alocação prioritária na Oferta. Reorganizações societárias em que a Companhia figure como parte ativa (incorporadora, sociedade cindida, etc.) não são alcançadas pelo Acordo de Lock-up. Essas operações são reguladas pelo Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas — que as elenca como Matérias Relevantes sujeitas à concordância prévia e expressa do Estado de Minas Gerais (Cláusula 5.2(e)) — e pela Lei nº 6.404/1976, instrumentos esses que estabelecem os mecanismos de aprovação e veto aplicáveis.</p> <p><b>Escopo objetivo das restrições ao Investidor:</b> A definição de "Transferências" na Cláusula 1.1 abrange toda e qualquer operação ou ato, incluindo fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) envolvendo o próprio Investidor de Referência, que tenha como resultado que qualquer terceiro venha a se tornar acionista da Companhia ou beneficiário dos direitos políticos e/ou econômicos das Ações Vinculadas. A vedação opera de forma objetiva: basta que o resultado descrito se produza, independentemente da finalidade ou da intenção subjetiva do Investidor de Referência ao promover a reorganização. Assim, uma incorporação ou cisão que envolva a entidade titular das Ações Vinculadas e que implique a migração dessas ações para um terceiro configurará Transferência vedada durante o Período de Lock-up, ainda que a operação não tenha sido estruturada com o propósito de contornar as restrições.</p>

Minas Gerais, 29 de abril de 2026.